DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 7
Decisão do Prefeito 7
Aviso de Licitação 10
Extrato 11
Suspensão 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 035/24

Fixa valores, disciplina e estabelece critérios para despesas de viagens executadas por servidores a serviço do município e dá outras providências.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos preceitos exarados pela Lei nº 2.395, de 29 de julho de 2.011, resolve:

Art. 1º - Ao servidor municipal que se deslocar de seu local de trabalho, em viagem, para prestar serviço de interesse e necessidade da prefeitura em outro município, devidamente autorizado pela administração, será concedido adiantamento de despesas, na forma da Lei 2.395, de 29 de julho de 2.011, no Decreto nº 018/12, de 07 de março de 2.012, no Decreto 115/2021, bem ainda o contido neste Decreto.

Art. 2º - Ficam fixados os seguintes limites máximos de despesas:

I – hospedagem, incluindo café-da-manhã e taxa de serviço:

a) São Paulo, Regiões Metropolitanas, Campinas, Sorocaba, São José do Rio Preto e localidades fora do Estado de São Paulo = R$ 170,00;

b) Interior = R$ 130,00;

II – alimentação, para cada refeição:

1. Café da Manhã:

1.1 São Paulo, Regiões Metropolitanas, Campinas, Sorocaba, São José do Rio Preto e localidades fora do Estado de São Paulo e viagem em estrada para São Paulo = R$ 25,00;

1.2 Interior = R$ 22,00

2. Refeições (almoço e jantar)

2.1 São Paulo, Regiões Metropolitanas, Campinas, Sorocaba, São José do Rio Preto e localidades fora do Estado de São Paulo e viagem em estrada para São Paulo = R$ 52,00;

2.2 Interior = R$ 40,00

III – locomoções:

a) táxi, Sistema Uber e assemelhados: importância efetivamente paga pelo servidor;

b) ônibus, metrô, trem ou avião: valor da passagem.

§ 1º - Os limites serão reajustados pela administração, sempre que julgar necessário, mediante portaria, sem prejuízo do estabelecido para prestação de contas na Lei de Regência, seu Decreto Regulador e neste Decreto.

§ 2º - Não serão reembolsadas despesas com bebidas alcoólicas, isotônicos, balas e gomas de mascar de qualquer natureza.

§ 3º - Despesas com doces de qualquer natureza apenas serão ressarcidas se integrarem o valor inserto na nota fiscal eletrônica ou no cupom fiscal eletrônico do café ou das refeições.

§ 4º - Só serão custeadas despesas de alimentação com viagem no caso de:

- café da manhã, quando o horário de saída for até as 6h30;
- almoço: quando o horário de saída for até as 11h00 e chegada após as 13h00;
- jantar: quando o horário de chegada do servidor for após as 19h00.

§ 5º - Despesas de alimentação somente serão reembolsadas se comprovadas por Nota Fiscal Eletrônica ou cupom fiscal eletrônico.

Art. 3º - Fica proibida a utilização de veículo de propriedade de servidor para viagem a serviço da prefeitura.

§ 1º - Excepcionalmente, na falta de veículo da frota da prefeitura, para serviço de urgência e inadiável, a administração poderá autorizar a utilização de veículo de propriedade do servidor, por ato escrito da direção do departamento a que esteja vinculado, da chefia de gabinete ou do Prefeito, mediante o reembolso do combustível gasto.

§ 2º - O reembolso de combustível na situação prevista no parágrafo anterior se dará na seguinte proporção:

I – Veículo movido a gasolina – valor de 1 litro de gasolina para cada 12 quilômetros rodados;

II – Veículo movido a etanol – valor de 1 litro de etanol para cada 10 quilômetros rodados;

III – Veículo movido a diesel – valor de 1 litro de diesel para cada 10 quilômetros rodados;

§ 3º - O controle da quilometragem será realizado pela autoridade que autorizou a utilização do veículo do servidor ou pelo servidor a quem delegar a

tarefa, mediante a anotação, na saída e no retorno, da quilometragem registrada no velocímetro do veículo.

Art. 4º - A utilização dos limites de despesas fixados neste Decreto será feita da seguinte forma:

I - o adiantamento para as despesas de viagem será efetivado no dia anterior ao seu início, com a previsão máxima de duas refeições diárias e café, até o limite de dias autorizados pela administração;

II - as despesas com hospedagem não autorizadas ou realizadas com distância inferior a 100 quilômetros do local de trabalho do servidor não serão ressarcidas, exceto em caráter excepcionalíssimo, mediante criteriosa justificativa, a ser avaliada pela direção do departamento ao qual o servidor está vinculado e pelo Controle Interno.

Parágrafo Único - Ao autorizar as despesas de viagem, a administração deverá, para conceder o adiantamento, levar em consideração as necessidades do servidor, bem como o estabelecimento dos dias de viagem em relação às necessidades para a ideal execução do serviço de interesse da prefeitura, em cotejo com a fixação de despesas das refeições diárias, hospedagem e locomoção.

Art. 5º - A locomoção dos servidores pode ser feita através de veículo da frota da prefeitura, táxi, Sistema Uber ou assemelhado, ônibus, metrô, trem e avião, obedecido o seguinte:

I - No caso de veículo da frota da prefeitura, este deverá ser dirigido por motorista do seu quadro pessoal ou por servidor habilitado, com autorização para dirigir expedida pelo Prefeito, em virtude da necessidade do serviço.

II - O abastecimento em viagem será feito mediante aquisição de combustível pelo servidor que tiver recebido o adiantamento.

III - A utilização de táxi, sistema Uber ou assemelhado se dará nos casos em que os meios rodoviários, ferroviários e metroviários não atendam satisfatoriamente as exigências do momento, bem como quando não houver veículo disponível da frota da prefeitura, caso em que o servidor será ressarcido da importância efetivamente paga, após análise da veracidade da informação, cuja razoabilidade fica a critério da administração.

IV - No transporte mediante ônibus, metrô, trem ou avião, o ressarcimento das despesas será feito pelo valor cobrado pelas companhias respectivas.

V - As despesas com estacionamento, pedágio e balsa serão ressarcidas mediante comprovação por cupons fiscais ou documentos simplificados como recibos, com as identificações do serviço e/ou local da prestação.

Art. 6º - O servidor deve prestar contas do adiantamento ou das despesas de viagem a serviço do município, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias,

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

não podendo, entretanto, a prestação de contas, ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data da realização da última despesa.

Art. 7º - Na prestação de contas, o servidor fará relatório onde constem os comprovantes devidos e as informações exigidas por este Decreto, cabendo à administração, por seus órgãos competentes, especialmente o Controle Interno, a verificação da sua validade e aprovação das despesas.

Parágrafo Único - Não serão aceitos comprovantes de despesas que apresentem emendas ou rasuras.

Art. 8º - O procedimento de adiantamento e de prestação de contas será efetuado em conformidade com a Lei 2.395, de 29 de julho de 2.011, disposições do Decreto nº 018/12, de 07 de março de 2.012 e deste Decreto.

Art. 9º - Não se aplica ao presente Decreto, no que refere aos valores de diárias, às despesas de viagem do Chefe do Executivo Municipal e sua comitiva, ou de quem o represente.

Parágrafo Único - As despesas apresentadas pelos servidores explicitados no *caput* serão analisadas pelo Controle Interno e, havendo anomalias representadas por gastos exorbitantes, serão submetidas a glosas (notas explicativas), devidamente justificadas por escrito.

Art. 10 - Havendo impossibilidade de pegar adiantamento, em virtude da urgência da viagem, o servidor poderá custear as despesas com recursos próprios e obter o ressarcimento, desde que observados os termos e limites estabelecidos na legislação de regência, decreto regulador e neste Decreto.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela administração, sempre consultado o gabinete do prefeito, sem prejuízo da análise pertinente pelo Controle Interno no que refere às despesas.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2.021, revogadas as disposições em contrário revogando também o Decreto nº 112/21, de 04 de novembro de 2.021.

Bocaina, em 03 de Junho de 2024.

Marco Antônio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 036/24

Determina período de inscrições ao Programa Bolsa Trabalho Municipal e dá outras providências.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos preceitos exarados pela Lei nº 2.395, de 29 de julho de 2.011, resolve:

Art. 1º – Fica fixado o período de 10/06/2024 a 14/06/2024 para inscrições no Programa Bolsa Trabalho Municipal, regulamentado pela Lei Municipal n° 3.151 de 21 de maio de 2024.

Art. 2º – Conforme artigo 8º, § 1°, para inscrição, o cidadão deverá entregar os seguintes documentos:

I - Cédula de Identidade RG, com frente e verso;

II - CPF, que pode ser substituído pelo RG com CPF ou CNH, com frente e verso;

III - Carteira de Trabalho e Previdência Social:

a. Física, devendo ser exibidas as páginas que contenham a foto do candidato, seus dados pessoais, o último registro, a página seguinte em branco, observado o zelo pela boa resolução da imagem, evitando cortes e ocultação de dados essenciais para a análise administrativa;

b. Digital, devendo ser emitida uma cópia da Carteira de Trabalho Digital em www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho

IV - Cópia(s) simples de comprovante de residência atualizado, com referência de pelo menos três meses anteriores à data de sua inscrição;

V – Apresentação de e-mail e telefone para contato.

Art. 3 – Os candidatos deverão entregar os documentos acima descritos em envelope lacrado devidamente identificado, na Prefeitura Municipal de Bocaina, localizada na Rua Sete de Setembro, 177 – Centro – Bocaina/SP, no setor de protocolo.

Art. 4 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 03 de Junho de 2024.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

AVISO DE CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 052/2022

Objeto: "Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Operação e Manutenção de Estação de Transbordo, Recepção e Destinação Final dos Resíduos Sólidos (Lixo Domiciliar Classe II), coletados no Município de Bocaina-Estado de São Paulo, (aproximadamente 300 toneladas/mês), em Aterro Sanitário devidamente licenciado pela CETESB."

A **Prefeitura Municipal de Bocaina/SP**, situada na Rua 7 de setembro, 177, Bairro Centro, vem através do Exmo Prefeito Marco Antonio Giro **TORNAR PÚBLICO**, o **CANCELAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO** da presente licitação publicada no Diário Oficial do Município em 12 de dezembro de 2022, sob a edição nº 889.

O cancelamento deu-se em cumprimento a determinação judicial do Mandado de Segurança nº 1011772-41.2022.8.26.0302, expedido pela 4ª Vara Cível da Comarca de Jaú determinando o prosseguimento do referido pregão com a exclusão da empresa Líder Gestão Ambiental e Serviços Eireli.

Informações Complementares: na Sala de Licitações e Contratos / Departamento de Compras desta Prefeitura, de Segunda a Sexta Feiras, no horário das 8 às 10 horas e das 13 às 15 horas. Maiores informações através do telefone (14) 3666-8000 ramal 8003 ou pelo e-mail compras@bocaina.sp.gov.br.

Publique-se.

Bocaina, 29 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal de Bocaina

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 052/2022

Objeto: "Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Operação e Manutenção de Estação de Transbordo, Recepção e Destinação Final dos Resíduos Sólidos (Lixo Domiciliar Classe II), coletados no Município de Bocaina-Estado de São Paulo, (aproximadamente 300 toneladas/mês), em Aterro Sanitário devidamente licenciado pela CETESB."

A **Prefeitura Municipal de Bocaina/SP**, situada na Rua 7 de setembro, 177, Bairro Centro, vem através do Exmo Prefeito Marco Antonio Giro **TORNAR PÚBLICO**, o **CANCELAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS** da presente licitação conforme segue:

Ata de Registro de Preços 032-2022 - celebrada com a empresa Estre Ambiental S.A – Em Recuperação Judicial

Ata de Registro de Preços 033-2022- celebrada com a empresa Lider Gestão Ambiental e Serviços Eireli, conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Operação e Manutenção de Estação de Transbordo, Recepção e Destinação Final dos Resíduos Sólidos (Lixo Domiciliar Classe II), coletados no Município de Bocaina-Estado de São Paulo, (aproximadamente 300 toneladas/mês), em Aterro Sanitário devidamente licenciado pela CETESB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO

Fica cancelada as atas em cumprimento a determinação judicial do Mandado de Segurança nº 1011772-41.2022.8.26.0302, expedido pela 4ª Vara Cível da Comarca de Jaú determinando o prosseguimento do referido pregão com a exclusão da empresa Líder Gestão Ambiental e Serviços Eireli.

E para constar, lavrou-se o presente termo de cancelamento, em uma via, que vai assinado.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Informações Complementares: na Sala de Licitações e Contratos / Departamento de Compras desta Prefeitura, de Segunda a Sexta Feiras, no horário das 8 às 10 horas e das 13 às 15 horas. Maiores informações através do telefone (14) 3666-8000 ramal 8003 ou pelo e-mail compras@bocaina.sp.gov.br.

Publique-se.

Bocaina, 29 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal de Bocaina

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024
PROCESSO N.º 002/2024

Objeto: "Contratação de Empresa Especializada em Transporte Escolar Rural e Urbano para Alunos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Bocaina-SP, incluindo motoristas e monitores, conforme especificações constantes no Termo de Referência."

A **Prefeitura Municipal de Bocaina/SP**, situada na Rua 7 de setembro, 177, Bairro Centro, vem através do Pregoeiro e Equipe de Apoio **TORNAR PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que dia **28/06/2024, as 09:00 horas,** realizará na Sala da Faculdade UNIVESP, localizada na Rua 07 de Setembro nº 178, a **REABERTURA** da sessão pública da Licitação na modalidade Pregão Presencial, para sua finalização.

Informações Complementares: na Sala de Licitações e Contratos / Departamento de Compras desta Prefeitura, de Segunda a Sexta Feiras, exceto feriados, em horário comercial, maiores informações através do telefone (14) 3666-8000 ou pelo e-mail compras@bocaina.sp.gov.br.

Bocaina, 29 de maio de 2024.

Assinam:

Angela Cristina Del Bianco
CPF.: 116.093.568-88
RG.: 22.010.419
Cargo: Equipe de Apoio
Portaria: 033 DE 16/03/2021

Denise Chotti
CPF.: 277.184.548-27
RG.: 30.523.599-0
Cargo: Equipe de Apoio
Portaria: 033 DE 16/03/2021

Edvaldo Francisco Urbinate
CPF.: 288.018.718-48
RG.: 33.080.371-2
Cargo: Pregoeiro
Portaria: 033 DE 16/03/2021

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA
Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024

CONTRATANTES: Município de Bocaina e Imuni Control Dedetizadora e Imunizadora LTDA.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Nebulização Veicular com equipamentos de nebulização a frio – UBV, acoplados a veículo, para combate a proliferação dos mosquitos transmissores da Dengue (Aedes Aegypti), que também pode transmitir a Chikungunya e a Zica. Valor: **R$48.902,00=(quarenta e oito mil e novecentos e dois reais).** O prazo de vigência do Contrato, será de **doze meses**, a partir da data de sua assinatura, realizada em 29 de maio de 2024.

Bocaina, 03 de junho de 2024.
Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal de Bocaina

.....

Suspensão

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2024

Objeto: "Registro de Preços para Aquisição de Material Técnico Hospitalar para atendimento ao público usuário do Sistema Único de Saúde-SUS."

A **Prefeitura Municipal de Bocaina/SP**, situada na Rua 7 de setembro, 177, Bairro Centro, vem através do Exmo Prefeito Marco Antonio Giro **TORNAR PÚBLICO**, a **SUSPENSÃO** da presente sessão de licitação, marcada para acontecer dia 06 de junho de 2024 as 09:00 horas. O edital e seus anexos serão reavaliados em função de questionamentos apresentados por licitante, sendo posteriormente e oportunamente divulgada nova data de abertura para o referido procedimento licitatório.

Informações Complementares: na Sala de Licitações e Contratos / Departamento de Compras desta Prefeitura, de Segunda à Sexta Feiras, exceto feriados, em horário comercial. Maiores informações através do telefone (14) 3666-8000 ou pelo e-mail compras@bocaina.sp.gov.br.

Bocaina, 03 e junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal de Bocaina